

VOTO EM SEPARADO

Perante a COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, sobre o Projeto de Lei 7488/2017, que dispõe sobre alterar a *Lei nº 6.538 de 1978, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para extinguir o monopólio dessas atividades, e do PL apensado a este sob nº 4110/2019, que propõe alterar a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, para autorizar qualquer empresa a exploração de serviços postais e de telegrama, eliminando o monopólio estatal dessas atividades.*

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) o Projeto de Lei nº 7488, de 2017, de autoria de sua Exa. Deputado Eduardo Bolsonaro, que propõe a alteração da *Lei nº 6.538 de 1978, de 22 de junho de 1978, que dispõe sobre os Serviços Postais, para extinguir o monopólio dessas atividades*, tendo sido apensado o Projeto de Lei nº 4110/2019, de autoria de Caroline de Toni, que trata de matéria semelhante.

O PL nº 7488, de 2017, contém 3 (três) artigos. No art.º. 1º da proposição temos a alteração de 06 (seis) dispositivos da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, a saber: artigos 2º, 9º, 27º, 32º e 35º. No art.º 2º, o Projeto de Lei 7448/2017, considerando o disposto no artigo anterior, revoga dispositivos que tratam da excepcionalidade de serviços não inclusos sob monopólio e de sanções aos entes privados que violarem o monopólio da União, pois tais normativos não teriam sentido de aplicação em face à nova redação dada nos artigos anteriores. O art.º 3º, por sua vez, informa quanto ao *vacatio legis*, no caso a vigência coincidente à data de sua publicação.

Já o PL apensado sob nº 4110/2019, tem em seu teor 4 (quatro) artigos: o 1º para descrever o objetivo do Projeto; o 2º altera dois dispositivos da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, quais sejam : art.º 2 e 18º, em seu parágrafo 2º; o 3º, pelo qual são revogados conteúdos da Lei 6.538/72 e, finalmente, o artigo 4º que trata quanto à vigência da lei.



A nova redação empregada aos artigos relacionados à Lei 6.538/1978, possibilita que empresas privadas prestem os serviços postais sob monopólio da União, que hoje são levados à população em caráter de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

A matéria foi distribuída para análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Na CDEICS, a relatoria dos Projetos de Lei ficou a cargo do Deputado Alexis Fonteyne, que apresentou relatório concluindo pela aprovação do PL nº 7488, de 2017, e de seu apenso (PL 4110/2019), com proposta de substitutivo que amplia o escopo original, inserindo particularidades descritas no PL 591/2021, em tramitação nesta Casa (Comissão Especial em formação), com destaque à possibilidade de transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em sociedade de economia mista e prazo de até 5 (cinco) anos para os serviços sob monopólio continuarem a serem prestados pela estatal.

II – ANÁLISE

Conforme preceitua o art.º 48, § 6º, do RICD, é permitido ao membro da comissão que não concordar com o relatório dar voto em separado, o que fazemos nesta oportunidade.

Preliminarmente, cabe aqui destacar nossa convicção quanto à inconstitucionalidade dos Projetos de Lei em apreço, o qual será certamente determinada pela CCJ, sob risco de medidas judiciais serem implementadas pelas partes que se acharem prejudicadas com a publicação do novo normativo.

No mérito, o Projeto de Lei 7488/2017 e seu apenso (PL 4110/2019), incluindo o substitutivo ofertado pelo relator designado, são pautados em informações equivocadas acerca da prestação do serviço pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e sua aprovação concorrerá para uma série de riscos à sociedade brasileira e, principalmente, aos menos favorecidos. Vejamos.



a) DO INAPROPRIADO MOMENTO PARA APRECIACÃO DE TAL MATÉRIA

Em meio à pandemia da COVID-19, com milhares de mortes diárias, o presente Projeto de Lei e seu apenso têm sua tramitação sem contemplar os danos que poderão causar à sofrida população brasileira.

A mensagem trazida pelos autores das propostas e encampada pelo relator, é que a privatização dos Correios é medida urgente, que privilegia o atendimento à sociedade e tem o condão de melhorar a prestação do serviço, além de salvaguardar a União de dispêndios em face de potencial prejuízo aos cofres públicos por parte dos Correios.

No mundo todo, uma das medidas para combate à pandemia, é justamente o reconhecimento e fortalecimento do serviço público, com os Correios podendo prestar apoio a vários programas sociais do governo, incluindo as campanhas de vacinação, conscientização quanto à prevenção, etc.

Como justificar a privatização de uma empresa histórica, rentável, com ótimos indicadores de qualidade e com preços módicos para a população neste momento em que milhares de pessoas, muitas desempregadas e desalentadas pelos seus familiares doentes ou até mortos pela COVID, precisam ainda mais dos serviços públicos?

b) A PRETENDIDA PRIVATIZAÇÃO DOS CORREIOS VEM NO SENTIDO INVERSO AO QUE É PRATICADO NO RESTANTE DO MUNDO

O PL 7488/2017, e seu apenso, pretendem privatizar os serviços dos Correios sem sequer realizar, com isenção, um comparativo com as experiências internacionais sobre o tema.

Para citar, os 20 (vinte) maiores países do mundo se valem de serviços de correios prestados por entes públicos, e não privados como se afigura nos Projetos em questão.

Não bastasse, há o exemplo de Portugal, cujas dimensões são inferiores ao estado de Santa Catarina, e onde a privatização causou uma alta substancial das tarifas, com queda na qualidade do serviço prestado, levando a população requerer a reestatização do Correio daquele país.



Na América Latina, temos a experiência Argentina, cujos Correios foram novamente levados ao controle do Estado, depois de uma privatização caótica e desarrazoada.

c) AO CONTRÁRIO DO QUE SE NOTICIA, OS CORREIOS BRASILEIROS SÃO REFERÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, A UM BAIXO CUSTO PARA A POPULAÇÃO

Os Correios estão presente na quase totalidade dos 5.570 municípios do país, garantindo a universalização dos serviços postais e possibilitando a participação da estatal em programas sociais de estado (campanhas contra fome; ações em epidemias; vacinação; eleições; etc).

Frise-se ainda a realidade de que em diversas localidades, apenas os Correios estão presentes e são os únicos operadores para entrega de encomendas, inclusive utilizados pelos seus concorrentes para o atendimento aos clientes destes.

O risco de comprometer o atendimento postal nas regiões mais remotas do país é real com o PL 7488/2017 e seu apenso (PL 4110/2019), pois qual empresário se prestaria atender à população com prejuízos em sua operação?

Importante ressaltar que é mandamento constitucional a manutenção dos serviços postais pela União (Art.º 21, inciso X, da CF). Assim, eventual ineficiência do modelo de privatização dos serviços, haverá o consequente custeio por parte do Estado, onerando os cofres públicos e, por consequência, a sociedade como um todo.

O PL 7488/2017 e apenso (PL 4110/2019) como se vê, acarretam o risco de onerar desnecessariamente a sociedade, com tarifas majoradas ou maiores impostos para cobrir os custos da universalização.

Ainda na esteira da inconformável pretensão de privatizar-se é o fato de o gigantismo do país não se constituir obstáculo a dois importantes quesitos na prestação do serviço à população: Qualidade e Preço!

Os Correios possuem um avançado sistema de controle operacional, com indicadores aferidos diariamente, possibilitando assim atender às expectativas dos seus clientes. O reflexo pode ser auferido na Pesquisa de Opinião junto aos usuários e clientes, realizada por entidade especializada, a qual aloca a estatal entre as 3 (três) instituições de maior confiabilidade do país e nas estatísticas de sites oficiais especializados em Reclamações (Ex: Consumidor.gov e Procon).



No que tange ao preço dos serviços, no Brasil se pratica uma tarifa postal bem abaixo da média mundial, ou seja, a *modicidade tarifária* é efetivamente praticada e comprovada (fonte: UPU – União Postal Universal).

d) A ECT É ESTATAL QUE NÃO DEPENDE DO TESOURO PARA SUA MANUTENÇÃO – PROJEÇÕES INDICAM SUSTENTABILIDADE DO NEGÓCIO – POSSIBILIDADE DE CRESCIMENTO DA RECEITA

Uma das falácias para proposição da privatização dos Correios é a de que a estatal causou prejuízos à União, com potencial risco de deterioração pela falta de investimento e de ônus em exercícios vindouros aos cofres públicos.

Os Correios nunca se utilizaram de recursos da União para sua manutenção. Pelo contrário, entre 2007 a 2013 houve o recolhimento de dividendos em excesso, na ordem 6 bilhões em valores corrigidos.

Entre 2014 e 2016, os Correios acumularam mais de R\$ 3,5 bi de prejuízos, provocados diretamente por ações ou omissões do Ministério da Economia: dividendos retirados acima da previsão legal; congelamento de tarifas por dois anos e inação do governo diante de mudança de regras de contabilização do pós-emprego. Este prejuízo pretérito, meramente contábil, vem sendo reduzido com os lucros que a Empresa tem obtido – em 2017 a 2019 os Correios obtiveram lucro superior a R\$ 900 milhões.

A própria Diretoria dos Correios registrou em ata de reunião do colegiado que estudos recentes (Comunicação DIEFI-008/2021) apontaram não haver risco de descontinuidade operacional para a estatal nos próximos dez anos.

Acrescente-se, ainda, que o faturamento da empresa tem possibilidades reais de crescimento, considerando o volume cada vez maior do mercado de encomendas.

Eventual queda na demanda de cartas tem sido largamente compensada pelo aumento na demanda de encomendas, serviço este prestado de forma concorrencial, em função do grande crescimento do comércio eletrônico, principalmente.



Portanto, o PL 7488/2017 e apenso (PL 4110/2019) trazem o risco de desequilibrar uma estatal não dependente e com potencial para crescimento na participação no mercado logístico e de encomendas, no âmbito nacional e internacional.

e) OS CORREIOS JÁ TEM PERMISSÃO LEGAL PARA OPERAR COM PARCERIAS PRIVADAS E CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS E COLIGADAS

A Lei nº 12.490, de 16 de setembro de 2011, é o permissivo legal para que os Correios atuem internacionalmente; constitua subsidiárias e coligadas; direcione sua atuação em logística integrada, serviços financeiros postais e de correio digital; etc.

Portanto, a atuação dos Correios com enfoque privado nos serviços não sujeitos ao monopólio, não depende de Projeto de Lei, mas sim de estratégia comercial e de negócio.

A lei em destaque permite a criação de coligadas e subsidiárias, inclusive, ampliando o leque de oportunidades e de atuação no mercado.

O que assistimos é, lamentavelmente, um desmanche proposital da empresa pública, com publicações inverídicas e a pretensão legislativa de alteração da natureza jurídica da estatal e extinção do monopólio de alguns serviços postais.

III – VOTO

Diante do exposto, considero que o PL 7488/2017 e o PL 4110/2019, apensado, são nocivos aos cidadãos e às empresas brasileiras e trazem sérios riscos à universalização dos serviços previstos na Constituição Federal e voto pela **rejeição** dos referidos Projetos de Lei.

Sala da Comissão,

Deputado Zé Neto

